



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013



CONTRATO Nº 003/2013

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E
EMPRESA COOPERVAP - COOPERATIVA
AGROPECUARIA DO VALE PARACATU.

Aos sete dias do mês de junho do ano de 2013, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Glewton de Sá Guimarães e a empresa Cooperativa Agropecuária do vale do Paracatu Ltda, CNPJ nº 23.153.943/0008-26, estabelecida na Rua Silvino Reis, nº 160, em Paracatu-MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Edmundo Antonio de Sá, Diretor Presidente, tendo em vista o que consta no Processo nº 2013.03.196, e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Convite nº 004/2013, sob a forma de fornecimento parcelado, do tipo menor preço, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de 4.000 (quatro mil litro) de gasolina comum para os veículos de propriedade da Câmara Municipal de Paracatu – Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO

O presente contrato está subordinado às disposições:

- da Lei 8.666/93 e demais alterações, e normas pertinentes;
- do processo Financeiro nº 2013.03.196;
- da licitação 004/2013 e anexos;
- da proposta financeira.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no edital de licitação, e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se, integralmente, pela qualidade do produto, objeto do presente contrato.
2. Iniciar o fornecimento do material imediatamente após, a assinatura do presente contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013



3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Paracatu obriga-se:

- 1- Exercer a fiscalização da entrega do produto de serviços e cumprimento do contrato por servidores designados, na forma prevista na Lei 8.666/93.
- 2- Efetuar os pagamentos à contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, atendidas todas as disposições legais exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do combustível será realizado de acordo com a necessidade de abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Paracatu, mediante requisição prévia expedida pela Subsecretaria de Administração, e o fechamento para pagamento deverá ser sempre no último dia útil do mês do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais). O pagamento será efetuado em nome da contratada, mediante cheque nominal ou ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou ainda, por meio de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do combustível, atendidas todas as disposições legais administrativas exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da seguinte dotação orçamentária: 01.01.03.04.122.04.04.4003.3.3.90.30.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até o dia 31 de dezembro de 2013, ou até o final da entrega do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMTO

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto,





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013



não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1933, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para a solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato no Diário Oficial, por extrato, será efetuada até o 5º dia útil da assinatura do mesmo, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, 07 de junho de 2013.

Câmara Municipal de Paracatu

PIP Emerson C. Vas. R.
Cooperativa Agropecuária do Vale do
Paracatu Ltda

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

